



*PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°
04/2003.*

*CRIA A ORDEM DO MÉRITO
LEGISLATIVO MUNICIPAL*

Art. 1º - Fica criada a ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL com o fim de homenagear as pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou estrangeiros, que pelos serviços ou mérito excepcional se tenham tornado merecedoras de especial reconhecimento da Câmara Municipal de Monjolos, a saber:

- ♦ Personalidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário do País, dos Estados e Municípios;
- ♦ Personalidades civis, eclesiásticas e militares;
- ♦ Cientistas, Professores, Escritores, Funcionários Públicos, Desportistas;
- ♦ Empresários e outras personalidades de hierarquias equivalentes;
- ♦ Personalidades a critério do Conselho.

Art. 2º - A Ordem criada por este Projeto de Decreto, terá a forma e característica permanentes e suas especificações serão aprovadas por deliberação da Mesa da Câmara.

Art. 3º - Aos agraciados, além da Comenda da Ordem, serão conferidos diplomas assinados pelo Presidente da Câmara, juntamente com o Secretário do Conselho.

Art. 4º - A Ordem do Mérito Legislativo Municipal terá um Conselho integrado pelos Membros da Mesa da Câmara e dois



Vereadores indicados pelo Plenário, preferencialmente Ex - Presidentes da Casa, no exercício do mandato de Vereador.

Art. 1º - O Presidente da Câmara é o Presidente do Conselho da Ordem.

2º - O Secretário do Conselho da Ordem será designado entre os membros deste.

3º - Nas reuniões do Conselho da Ordem, o Presidente tem, também, o voto de qualidade.

4º - Com exceção do voto de qualidade de Presidente, a nenhum outro membro do Conselho será permitido mais de um voto, mesmo que acumulando direitos de representação.

Art. 5º - Compete ao Conselho:

- I- Aprovar ou rejeitar as propostas que lhe forem encaminhadas;
- II- Zelar pelos prestígios da Ordem e pela fiel execução desta Resolução;
- III- Propor medidas que se tornarem necessárias ou indispensáveis ao bom andamento de suas funções;
- IV- Elaborar o seu regimento interno;
- V- Propor alterações desta Resolução;
- VI- Suspender ou cancelar o direito de usar a Comenda, em razão de ato incompatível com a dignidade da Ordem;
- VII- Decidir sobre os casos omissos nesta Resolução obedecidos as praxes e costumes atinentes ao mesmo assunto.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho serão sempre sigilosas.

Art. 6º - O Conselho da Ordem tem sede na Câmara Municipal e reúne-se, ordinariamente nos dias escolhidos pelo seu Presidente e extraordinariamente quando convocado pela maioria dos seus membros.

Art. 7º - Serão agraciados, em cada dois anos, no máximo, cinco personalidades.



Art. 8º - Compete exclusivamente aos membros do Conselho propor admissões na Ordem.

Art. 9º - As propostas conterão as razões pelas quais está sendo pretendida a homenagem e deverão ser entregues na Secretaria do Conselho em data a ser determinada pelo Conselho.

Art. 10 - A Ordem do Mérito Municipal será entregue no dia 22 de março, data em se dá o aniversário de emancipação político - Administrativa do Município de Monjolos.

Parágrafo Único - A critério do Conselho da Ordem a solenidade de entrega da comenda poderá ser antecipada ou adiada.

Art. 11 - As despesas decorrentes na execução deste Decreto, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento do Poder Legislativo.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2003.

marcelo
Marcelo Moreira de Souza
Vereador Presidente

onésimo
Onésimo Moreira
vereador